



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM 23/09/19
ASSINATURA

LEI N.º 860/2019.

Dá nova redação a Lei Municipal nº 008/2001, que instituiu o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, COMAE, Órgão responsável pela fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados pela fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar em estabelecimento de educação pré-escolar e de ensino fundamental do município de Canaã dos Carajás – PA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal, são competências deste Conselho:

I – Atuar na fiscalização e no controle da aplicação dos recursos destinados a programas de alimentação escolar;

II – Propor melhoria para a programação de merenda escolar, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de merenda escolar, estabelecimentos de educação do município;

IV – Atuar na fiscalização dos critérios de qualidade da merenda escolar;

V – Acompanhar a celebração de contratos ou convênios entre o município e entidades privadas no que tange ao fornecimento de produtos para merenda escolar;

VI – Atuar na formulação e elaboração dos cardápios de programas de alimentação escolar em colaboração com nutricionistas capacitados da região e que possua vocação agrícola e preferência pelos produtos naturais;

VII – Atuar na fiscalização e controle de aquisição de insumos para a merenda escolar, priorizando os produtos da região, com o objetivo de redução de custos;

VIII – Acompanhar o registro das matrículas no sistema de ensino do município;

IX – Atuar na pesquisa de alimentação e nutrição, solicitando quando necessário ao Prefeito Municipal, à apresentação de assistência técnica especializada no setor;

X – Atuar no estabelecimento de métodos e procedimentos de controle e fiscalização a serem adotadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, visando a proteção de recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar;

XI – Atuar na realização de estudos e pesquisa sobre pontos críticos de controle de fiscalização a serem adotados pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XII – Viabilizar reivindicações de produtores rurais e comerciantes locais, englobando os participantes no abastecimento e fornecimento dos produtos;

XIII – Atuar na verificação física de produtos adquiridos para a alimentação escolar;

XIV – Atuar na identificação de fraudes e desperdícios advindos da ação administrativa;

XV – Executar outras atribuições estabelecidas em normas complementares;



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

SEÇÃO II DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A Presidência e a Vice-presidência do COMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo único - Não poderá exercer contemporaneamente a função de membros do COMAE, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, inclusive até o terceiro grau.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Art. 5º - Compete ao COMAE:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, estabelecidas na forma do art. 2º da Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, a prestação de contas do PNAE encaminhadas ao Município, na forma da legislação vigente.

IV – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta PNAE.

Art. 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Canaã dos Carajás far-se-á por ato do Prefeito Municipal, obedecida às origens das indicações.

Parágrafo único – O ato da posse dos membros deste Conselho lavrar-se-á termo em livro específico, assinado pelo Prefeito, pelos empossados e pelas demais pessoas que estiverem presentes.

Art. 7º - Compete ao Presidente deste Conselho instituir, mediante Portaria, o Núcleo de Controle de Qualidade e Preço – NCQP.

Art. 8º - São atribuições do Núcleo de Controle de Qualidade e Preço:

I – Orientar as aquisições dos alimentos para o programa Municipal de Alimentação Escolar.

II – Assessorar e fiscalizar a comissão de licitação na seleção de produtos e fornecedores;

III – Executar o controle de qualidade da merenda escolar, podendo atuar nos seguintes níveis quando viável:



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

- a) Produção, orientando os produtores quanto aos aspectos higiênicos, sanitários e de conservação;
- b) Transporte, orientando os responsáveis sobre os meios e técnicas que conservem o produto, evitando danos mecânicos e por demorar indevidas;
- c) Armazenagem, orientando o pessoal sobre os meios e técnicas mais adequadas para conservar os alimentos;
- d) Estocagem na escola, orientando os professores e merendeiras sobre meios e técnicas que conservem o produto de forma adequada;
- e) Preparação dos alimentos, orientando as merendeiras quanto aos meios e técnicas que reduzem as perdas nutricionais e permitam a prestação adequada dos alimentos, conforme o cardápio estabelecido, respeitando os hábitos alimentares dos alunos;
- f) Distribuição aos alunos, orientando os professores e merendeiras sobre o horário e formas de servir os alimentos para reduzir as perdas por rejeição dos alimentos;

Art. 9º - O NCQP será composto por três membros, a saber:

- I – 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - O Presidente do NCQP – Núcleo de Controle de Qualidade de Preço, será o servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que possuir nível de formação superior ou médio, o Vice-Presidente, poderá ser constituído também por servidor que possuir nível de formação superior ou médio.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Art. 10 - O COMAE terá seu funcionamento regido por seu Regimento Interno, não deixando de citar que:

- I – O Órgão máximo é o plenário;
- II – As sessões ordinárias serão bimestrais, sendo convocadas pelo Presidente, caso este não faça, cabe ao Vice-Presidente fazê-lo transcorrido 15 dias do prazo previsto neste inciso;
- III – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros;
- IV – Cada membro terá direito a 01 (um) voto na sessão plenária;
- V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções;
- VI – Para a realização das sessões será necessária à presença da maioria absoluta de seus membros;

Art. 11 - Os membros do COMAE serão definitivamente substituídos caso falte, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único – A substituição de que trata este artigo será solicitada pelo Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar ao representante da entidade a qual pertence à vaga.

Art. 12 - As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão amplamente divulgadas e assegurado o acesso ao público, desde que anunciadas à Presidência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 13 - O COMAE elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a data da posse de seus membros.

Art. 14 - Os membros do COMAE e qualquer pessoa física ou jurídica, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na aplicação dos



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

recursos destinados ao programa de alimentação escolar, dela darão ciência ao Tribunal de Contas competente, à Delegacia Regional do MEC, ao Prefeito Municipal, e a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 15 - Nenhum processo, documentação ou informação relativa a recursos destinados ao programa de alimentação escolar poderá ser sonegado aos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no exercício de suas atribuições de controle e fiscalização, inclusive extratos bancários.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentarias da mantenedora, Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente comprovadas.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 008/2001 de 14 de maio de 2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2019.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal